



**AVISO DE PRORROGAÇÃO - EDITAL DE CONCORRÊNCIA
PÚBLICA Nº 001/2019**

O Município de Sorriso – MT, através da Comissão Permanente de Licitação torna público para conhecimento dos interessados a PRORROGAÇÃO do julgamento do procedimento licitatório na modalidade de Concorrência Pública nº 001/2019.

Objeto: “ALIENAÇÃO DE LOTE URBANO DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE SORRISO – MT, sendo, Lote Urbano n.º 18, Quadra n.º 31 do loteamento Residencial Green Park, matrícula 48.531, com área de 26.971,10 m², conforme disposto em termo de referência (Anexo I), matrícula do imóvel (Anexo II) e mapa de Localização (Anexo III) em anexo ao presente edital”.

Data entrega dos envelopes: **Até as 08h:30min horas do dia
26/06/2019**

Data de Abertura Dia: 26/06/2019

Hora: 08h:30min

Local: Sede da Prefeitura Municipal de Sorriso, à Avenida Porto Alegre, nº 2525, Centro, Sorriso - MT

Edital Completo: Pode ser obtido no site www.sorriso.mt.gov.br, bem como, no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Sorriso – MT, localizada no endereço acima mencionado.

Fundamento Legal: Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Municipal nº 2.922/2019 e demais legislações complementares.

**MIRALDO GOMES DE SOUZA - Presidente da C.P.L
ARI GENÉZIO LAFIN - Prefeito Municipal**



**EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 001/2019
PARA ALIENAÇÃO DE IMÓVEL URBANO**

01. DO PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE SORRISO – MT**, através da Comissão Permanente de Licitação, faz saber que se encontra aberta aos interessados, junto a Prefeitura Municipal, situada na Avenida Porto Alegre, n. 2.525, o procedimento licitatório na Modalidade de **CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 001/2019**, regida pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1.993, pelas condições estabelecidas neste Edital, conforme especificado e detalhado no termo de referência e demais documentos que o integram, para seleção da **MAIOR OFERTA**, destinada a alienação de Imóveis Urbanos, sob as condições e especificações ora estabelecidas neste instrumento.

1.1. Este edital poderá ser obtido junto ao Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Sorriso (MT), durante o horário normal de expediente, sem qualquer custo (gratuitamente).

1.2. Aos interessados que tiverem dúvidas de caráter técnico ou legal na interpretação deste EDITAL, serão atendidos durante o horário normal de expediente pela Comissão de Licitação, na sede da Prefeitura da cidade de Sorriso, Estado e Mato Grosso, no horário das 07h00min às 13h00min horas, ou pelo telefone n.º 066-3545-4700.

02. DO LOCAL E DATA

2.1. Os envelopes contendo os Documentos de Habilitação e as Propostas deverão ser entregues no Paço da **Prefeitura Municipal de Sorriso** (conforme endereço supra), no **Departamento de Licitações, ATÉ AS 08H30MIN HORAS (HORÁRIO OFICIAL DE SORRISO – MT), DO DIA 17 DE MAIO DE 2019**, quando serão abertos os envelopes, dos interessados participantes que atendam as exigências do edital e seus anexos.

03. DO OBJETO

3.1. O presente procedimento licitatório tem por objeto a “**ALIENAÇÃO DE LOTE URBANO DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE SORRISO – MT, sendo, Lote Urbano n.º 18, Quadra n.º 31 do loteamento Residencial Green Park, matrícula 48.531, com área de 26.971,10 m², conforme disposto em termo de referencia (Anexo I), matrícula do imóvel (Anexo II) e mapa de Localização (Anexo III) em anexo ao presente edital**”.

3.2. A Prefeitura Municipal de Sorriso – Estado de Mato Grosso tem interesse em alienar o de sua propriedade citado no item acima, com lance mínimo de R\$ 6.565,376,00 (Seis milhões quinhentos e sessenta e cinco mil, trezentos e setenta e seis reais), podendo ser pago através das seguintes formas de pagamento:

3.2.1. Pagamento Avista: Para a proposta para pagamento avista será concedido um desconto de 5% do valor do lance mínimo previsto no item 3.2, sendo aceito oferta mínima a



partir do valor de R\$ 6.237.107,20 (seis milhões duzentos e trinta e sete mil cento e sete reais e vinte centavos), no prazo de 10 (dez) dias contados da data de assinatura do contrato.

3.2.2. Pagamento Parcelado: Menor oferta aceita R\$ 6.565,376,00 (Seis milhões quinhentos e sessenta e cinco mil, trezentos e setenta e seis reais), podendo ser pago em de 12 (doze) iguais, sendo a primeira paga no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da data de assinatura do contrato e as 11 (onze) próximas a cada 30 (trinta) dias da data de assinatura do contrato com correção monetária pelo índice IPCA.

3.3. Os valores das avaliações foram definidos através de avaliação de profissional regulamentado e com CRECI, bem como, validação realizada por Comissão Permanente de Avaliação de Bens Imóveis nomeada através da Portaria n.º 593 de 08 de Agosto de 2018.

04. DA REPRESENTAÇÃO

4.1. A licitante que por qualquer motivo não puder firmar a Proposta Comercial e tiver intenção de participar do certame, deverá anexar dentro do Envelope da Proposta Comercial, um dos seguintes documentos:

4.1.1. Instrumento Público de Procuração, que conceda ao Outorgado Representante poderes específicos para participar, firmar a proposta comercial, apresentar o Envelope, protocolar pedido de impugnação ao edital, interpor e desistir de recursos, desistir da proposta, assim como se manifestar na sessão e em todas as fases da Concorrência, contendo expressamente o número da Concorrência; ou,

4.1.2. Instrumento Particular de Procuração, com firma reconhecida em Cartório, que conceda ao Outorgado Representante poderes específicos para participar, firmar a proposta comercial, apresentar o Envelope, protocolar pedido de impugnação ao edital, interpor e desistir de recursos, desistir da proposta, assim como se manifestar na sessão e em todas as fases da Concorrência, contendo expressamente o número da Concorrência.

4.2. As Procurações, juntamente com os documentos da sua comprovação, não serão devolvidos e deverão ser entregues dentro do Envelope da Proposta Comercial.

4.3. Não será aceito nesta Concorrência Representante Legal que represente mais de um licitante.

4.4. O Representante Legal deverá estar munido de documento de identificação oficial (com foto).

4.5. No Instrumento de Procuração (Público ou Particular) deverá constar, expressamente, os poderes para o Representante Legal manifestar-se no processo licitatório, inclusive interpor e desistir de recursos em todas as fases do certame.

05. DOS ENVELOPES

5.1. As pessoas jurídicas e/ou pessoas físicas interessadas em se habilitarem na presente



concorrência, far-se-á indispensável que os interessados apresentem na sala de licitações da Prefeitura de Sorriso – MT, até a data e horários aprazados, os documentos para habilitação e as propostas em 02 (dois) envelopes distintos, fechados com cola, contendo na parte externa os seguintes dizeres:

A) ENVELOPE N.º 01

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO – MT
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 001/2019.
DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

B) ENVELOPE N.º 02

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO – MT
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 001/2019.
PROPOSTA COMERCIAL

06. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1. os interessados em participar e se habilitar para a presente licitação deverão cumprir os seguintes requisitos:

6.1.1 Poderão participar da presente Concorrência, pessoas físicas ou jurídicas, com CNPJ/MF e ou CPF/MF ativo e regular perante a RFB e que atenderem e se submeterem as condições deste edital.

6.1.2. Fica estabelecida a limitação de propostas, sendo aceito apenas uma proposta por lotes por pessoa (CPF) e uma proposta por lote por CNPJ.

6.1.3. As propostas de preços deverão ser realizadas por apenas 1(um) proponente/ CPF ou CNPJ.

6.2. Dos documentos exigidos para habilitação:

6.2.1 Em caso de Proponente ser Pessoa Jurídica:

- a) Cartão de CNPJ da empresa;
- b) Cópia do Contrato Social e/ou documento equivalente;
- c) Cópia da Carteira de Identidade (RG) e CPF dos Sócios;
- d) Certidão Negativa de Débitos Municipais da sede da empresa;

6.2.2 Em caso de Proponente ser Pessoa Física

- a) Cópia da Carteira de Identidade (RG) e CPF;
- b) Comprovante de residência;
- c) Certidão Negativa de Débitos Municipais do domicílio da pessoa física;



07. DA OFERTA

7.1. DA OFERTA

7.1.1. A oferta mínima não poderá ser inferior aos valores constante no item 3.2, sob pena de desclassificação da proposta, sendo:

7.1.1.1. Pagamento Avista: Oferta mínima aceita no valor de R\$ 6.237.107,20 (seis milhões duzentos e trinta e sete mil cento e sete reais e vinte centavos).

7.1.1.2. Pagamento Parcelado: Oferta mínima aceita no valor de R\$ 6.565,376,00 (Seis milhões quinhentos e sessenta e cinco mil, trezentos e setenta e seis reais).

7.1.2. A proposta deverá estar especificada se as condições de pagamento são avista ou Parcelada, sendo que a proposta parcelada, não poderá ser superior a 12 (doze) parcelas, sendo uma entrada e 11 (onze) parcelas a cada 30 (trinta) dias.

7.1.3. A oferta (proposta) deverá ser apresentada por escrito, em idioma nacional, sem rasuras ou emendas com expressão monetária em Real e deverá conter a identificação completa do proponente e ao final deve ser assinado pelo titular do mesmo **CONFORME ANEXO IV**.

7.2. Caso a proposta seja elaborada por terceiros, deverá a mesma estar acompanhada de Instrumento Público de Procuração em sua forma original, sob pena de desconsideração da mesma.

08. DO JULGAMENTO

8.1. Abertos os envelopes e analisadas as propostas, será considerado vencedor o proponente que propor a MAIOR OFERTA, igual ou superior ao lance mínimo equivalente ao valor de avaliação do item 3.2.

8.2. A proposta à vista, igual ou superior a avaliação mínima mencionado no item 3.2.1, terá preferência sobre as propostas ofertadas para o pagamento a prazo com o mesmo valor.

8.3. Em caso de empate no valor e nas condições de pagamento entre propostas, será realizado sorteio na mesma sessão de abertura.

09. DA DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA

9.1. Serão desclassificadas as propostas comerciais que:

9.1.1. Não estiverem corretamente preenchidas, conforme estipulado neste Edital ou deixarem de atender quaisquer de suas exigências;



9.1.2. Condicionarem seus preços e prazos a quaisquer condições não previstas neste Edital, ou ainda a outras propostas ou fatores também não previstos;

9.1.3. Contiverem divergências de dados, números ou valores, bem como rasuras, emendas, ressalvas ou entrelinhas em suas partes essenciais, ou ainda que não permita à Comissão Permanente de Licitação com razoável grau de certeza determinar o seu sentido;

9.1.4. Tiverem sido preenchidas a lápis ou de forma ilegível;

9.1.5. Não tiverem sido apresentadas e sem as informações dispostas no modelo do Anexo IV - PROPOSTA COMERCIAL do presente Edital;

10. DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será realizado nos moldes abaixo especificados, após a lavratura e assinatura da respectiva ata de julgamento, da seguinte forma:

a) Pagamento avista: A licitante que optar pelo pagamento avista da proposta deverá realizar o pagamento total no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data de assinatura do contrato;

b) Pagamento Parcelado: A licitante que optar pelo pagamento parcelado, deverá realizar o pagamento da primeira parcela no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados da data de assinatura do contrato, sendo que as demais parcelas serão vencidas no prazo de 30 (trinta) dias da data de assinatura do contrato.

10.2. O imóvel arrematado somente será transferido ao arrematante após a efetivação do pagamento total.

10.3. As despesas com transferência do imóvel alienado correrá única e exclusivamente por conta do arrematante.

10.4. Caso o arrematante não efetue o pagamento do imóvel arrematado no prazo estabelecido no subitem acima, fica consignado que o referido imóvel arrematado retornará à propriedade da Prefeitura Municipal de Sorriso.

10.5. O arrematante somente poderá iniciar qualquer tipo de edificação no imóvel após a sua plena quitação e aprovação do projeto técnico.

10.6. A propriedade do imóvel arrematado somente será transferida ao arrematante, e em hipótese alguma a terceiros, sendo que tal transferência somente se dará após a efetivação do pagamento total.

11. DOS RECURSOS

11.1. Dos atos da Comissão Permanente de Licitação, cabe recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

- a) habilitação ou inabilitação do licitante;
- b) julgamento das propostas;



- c) anulação ou revogação da licitação.
- d) Rescisão do contrato, a que se refere o inciso I, do art. 79, da Lei Federal n.º 8.666/93;
- e) Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa;

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Qualquer cidadão ou licitante é parte legítima para impugnar o edital de licitação por irregularidade na aplicação da legislação em vigor e quanto às falhas ou irregularidades que viciam o presente Edital no prazo de até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para sessão de abertura dos Envelopes.

12.2. A participação nesta concorrência implica no total conhecimento dos termos deste edital, por parte dos proponentes, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

12.3. O bem em questão pode ser visitado a qualquer hora, no endereço citado na localização do objeto.

12.4. O edital completo estará fixado no mural da sede da Prefeitura Municipal de Sorriso e no site: www.sorriso.mt.gov.br.

12.5. Outras informações poderão ser obtidas com a Comissão Permanente de Licitação, de segunda à sexta, das 07:00 às 13:00 na sede da Prefeitura Municipal de Sorriso - MT.

Sorriso – MT, 09 de Abril de 2019.

MIRALDO GOMES DE SOUZA
Presidente da C.P.L

ARI GENÉZIO LAFIN
Prefeito Municipal



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. INFORMAÇÕES PRIMÁRIAS:

Órgão Requerente: - Gabinete do Prefeito - Secretaria Municipal de Administração	Descrição de categoria de investimento: () Aquisição () Contratação de Serviços (X) Alienação de Bem Imóvel
---------------------------------------------------------------------------------------------------	----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

2. MODALIDADE E O TIPO DE LICITAÇÃO:

Modalidade de Licitação:	Tipo de Licitação:
<p>(X) Concorrência - Art. 22 § 1º, Art. 23 incisos I e II alínea c da Lei nº 8.666/93.^{[L1][SEP]}</p> <p>() Tomada de Preço - Art.22 §2º, Art.23 incisos I e II alínea b da Lei nº 8666/93.</p> <p>() Convite - Art. 22 §3, Art.23 incisos I e II alínea a da Lei nº 8.666/93.</p> <p>() Concurso - Art. 22 § 4º da Lei nº 8.666/93.</p> <p>() Leilão - Art. 22 § 5º da Lei nº 8.666/93.</p> <p>() Dispensa de Licitação - Art. 24 da Lei nº 8.666/93</p> <p>() Inexigibilidade de Licitação - Art. 25 da Lei nº 8.666/93.</p> <p>() Pregão Eletrônico – SRP - Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei no 8.666/93.</p> <p>() Pregão Eletrônico – Tradicional - Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei no 8.666/93.</p> <p>() Pregão Presencial – SRP - Lei Federal nº10.520/02 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei no 8.666/93.</p> <p>() Pregão Presencial – Tradicional - Lei nº 10.520/2002e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei no 8.666/93.</p>	<p>Art. 45, incisos I ao IV, da Lei nº 8.666/93:</p> <p>() Menor Preço Global</p> <p>() Menor Preço por item^{[L1][SEP]}</p> <p>() Menor Preço Lote^{[L1][SEP]}</p> <p>() Melhor Técnica</p> <p>() Técnica e Preço^{[L1][SEP]}</p> <p>(X) Maior Lance ou Oferta^{[L1][SEP]}</p> <p>() Não se enquadra.^{[L1][SEP]}</p>

3. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

<p>(X) Lei nº 8.666/93 e suas alterações (Institui normas para Licitações e Contratos da Administração);</p> <p>() Lei Complementar nº 123/2006 (Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte) e alterações posteriores;</p> <p>() Lei nº 10.520/2002 (Institui a modalidade de licitação denominada Pregão);^{[L1][SEP]}</p> <p>() Decreto Municipal nº 176/2006 e 044/2013 que regulamenta Sistema de Registro de Preços no Município.</p>



- (x) Lei Municipal 2922/2019 – Autoriza a Alienação de Bem Imóvel
(x) E demais disposições a serem estabelecidas no Edital de Licitação e em seus Anexos.

4. DO OBJETO:

A Secretaria Municipal de Administração, por meio deste Termo de Referência, tem por finalidade atender o disposto na legislação vigente concernente a alienação de bens imóveis por parte do Poder Executivo Municipal, em especial ao que se dispõe na Lei Municipal 2922/2019, objetivando a “**ALIENAÇÃO DE LOTE URBANO DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE SORRISO – MT, sendo, Lote Urbano n.º 18, Quadra n.º 31 do loteamento Residencial Green Park, matrícula 48.531, com área de 26.971,10 m²”.**

5. JUSTIFICATIVA:

Considerando a Lei Municipal n.º 2922, de 26 de Fevereiro de 2019 que autorizou a desafetação de imóvel urbano de propriedade do Município de Sorriso, sendo o Lote Urbano n.º 18, Quadra n.º 31 do loteamento Residencial Green Park, matrícula 48.531, com área de 26.971,10 m².

Considerando que a mesma lei, autorizou a alienação do imóvel em questão através de processo de licitação de acordo com a Lei Federal n.º 8.666/93, mediante avaliação da Comissão Permanente de Bens Imóveis do Município para efeito de definição do valor mínimo para o imóvel.

Considerando que os recursos desta alienação serão utilizados para fins de investimento de uma nova escola Municipal no Bairro São Domingos, bem como, reforma da Escola Municipal São Domingos e a manutenção de outras unidades educacionais.

6. METODOLOGIA DE JULGAMENTO DA PROPOSTA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

6.1. A presente licitação é do tipo **MAIOR OFERTA OU LANCE**.

6.2. A Prefeitura Municipal de Sorriso – Estado de Mato Grosso tem interesse em alienar o de sua propriedade citado no item acima, com lance mínimo de R\$ 6.565,376,00 (Seis milhões quinhentos e sessenta e cinco mil, trezentos e setenta e seis reais), podendo ser pago através das seguintes formas de pagamento:

6.2.1. Pagamento Avista: Para a proposta para pagamento avista será concedido um desconto de 5% do valor do lance mínimo previsto no item 3.2, sendo aceito oferta mínima a partir do valor de R\$ 6.237.107,20 (seis milhões duzentos e trinta e sete mil cento e sete reais e vinte centavos), no prazo de 10 (dez) dias contados da data de assinatura do contrato.

6.2.2. Pagamento Parcelado: Menor oferta aceita R\$ 6.565,376,00 (Seis milhões quinhentos e sessenta e cinco mil, trezentos e setenta e seis reais), podendo ser pago em de 12 (doze) iguais, sendo a primeira paga no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da data de assinatura do contrato e as 11 (onze) próximas a cada 30 (trinta) dias da data de assinatura do contrato com correção monetária pelo índice IPCA.

7. DOS PRAZOS:

7.1. A pessoa física ou jurídica deverá comparecer para assinatura do contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a homologação do processo.

7.2. O pagamento da parcela avista deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias após a assinatura do contrato;



7.3. O pagamento parcelado iniciará com o pagamento da primeira parcela no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da data de assinatura do contrato e as 11 (onze) próximas a cada 30 (trinta) dias da data de assinatura do contrato

7.4. O prazo máximo para pagamento parcelado será de 12 (doze) meses;

8. DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO:

8.1. Fica designado como fiscal de contrato o Sra. BELONI BRUNORO, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

9. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

9.1. Por tratar-se de um contrato de alienação de imóveis, as obrigações das partes estão constantes na Minuta do Contrato Anexo ao Edital de Concorrência Pública.

9.2. Aplica-se ainda as partes as obrigações conforme disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações (Institui normas para Licitações e Contratos da Administração).

10. DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO:

10.1. Conforme disposto no item 06 do edital.

Sorriso – MT, 09 de Abril de 2019.

ESTEVAM HÚNGARO CALVO FILHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



P R E F E I T U R A D E
SORRISO
CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

ANEXO II

MATRÍCULA DO IMÓVEL

DISPONIVEL NO SITE DO MUNICIPIO DE SORRISO ATRAVÉS DO LINK:

<https://e1.eseti.com.br/portal/prefeiturasorriso/item/2015/concorrenca-publica>



P R E F E I T U R A D E
SORRISO
CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

ANEXO III

MAPAS DE LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

DISPONIVEL NO SITE DO MUNICIPIO DE SORRISO ATRAVÉS DO LINK:

<https://e1.eseti.com.br/portal/prefeiturasorriso/item/2015/concorrenca-publica>



ANEXO IV
MODELO DE PROPOSTA

À

PREFEITURA MUNICIPAL SORRISO / MT
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREZADOS SENHORES.

REF: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2019 PARA ALIENAÇÃO DE IMÓVEL URBANO.

“PROPOSTA COMERCIAL”

Com relação ao assunto em epígrafe e nos termos do Edital de Concorrência nº 001 /2019, de venda Pública na Modalidade de Concorrência Pública, abertura em 17 de Abril de 2019, dessa Prefeitura Municipal, venho através da presente **“Proposta Comercial”**, conforme abaixo:

OBJETO: “ALIENAÇÃO DE LOTE URBANO DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE SORRISO – MT, sendo, Lote Urbano n.º 18, Quadra n.º 31 do loteamento Residencial Green Park, matrícula 48.531, com área de 26.971,10 m², conforme disposto em termo de referencia (Anexo I), matricula do imóvel (Anexo II) e mapa de Localização (Anexo III) em anexo ao presente edital”.

VALOR TOTAL DA OFERTA: R\$ _____, (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx)

Valor este que me proponho a pagar:

() **À vista**

() **parcelado, sendo ____parcelas nas condições mencionadas no Edital.**

Estou de acordo que optando pelo pagamento parcelado, incidirá nas parcelas correção monetário através do IPC-A, contados da data inicial de assinatura do contrato, até a data de pagamento da parcela.

Declaro por fim estar ciente de todas as demais condições do edital. Segue abaixo os dados de identificação e qualificação:



Em caso Pessoa Física:

NOME: _____

NOME CÔNJUGE: _____

NOME DA MÃE: _____

ESTADO CIVIL: _____ PROFISSÃO: _____

DATA DE NASCIMENTO: _____ NACIONALIDADE: _____

CPF: _____ RG: _____ SSP/ _____.

RUA/AV: _____ Nº _____

BAIRRO: _____ CIDADE: _____

ESTADO: _____ CEP: _____

TELEFONE: _____

Em caso Pessoa Jurídica:

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ: _____

RUA/AV: _____ Nº _____

BAIRRO: _____ CIDADE: _____

ESTADO: _____ CEP: _____

TELEFONE: _____

E-mail: _____

REPRESENTANTE LEGAL: _____

Atenciosamente.

ASSINATURA DO PROPONENTE



ANEXO V
MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº./2019

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 001/2019.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALIENAÇÃO DE BEM IMÓVEL E OUTRAS AVENÇAS FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO E.....

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Sorriso, Estado de Mato Grosso, na sede da Prefeitura Municipal de Sorriso, de um lado o **MUNICÍPIO DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita no CGC/MF sob o n.º 03.239.076/0001-62, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. ARI GENÉZIO LAFIN, brasileiro, casado, agente político, portador da CIRG sob o n.ºe CPF/MF sob o n.º....., doravante denominado **“COMPROMISSÁRIO VENDEDOR”**, promete vender, como de fato prometido tem, o imóvel caracterizado na Cláusula Primeira deste instrumento, a _____ (e sua esposa, caso casado), doravante, simplesmente denominados, **COMPROMISSÁRIO/S COMPRADOR/ES**, pelo que celebram o presente Contrato Administrativo de Compromisso de Compra e Venda de Imóvel Urbano, observadas as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93, com as modificações introduzidas pela Lei Federal n.º 8.883/94 e Lei Federal n.º 9.648/98, da Lei Federal n.º 10.406/02, que instituiu o Código Civil, da Lei Orgânica do Município, da Lei Municipal nº 2922/2019, e das demais normas que regulam a espécie, conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. O objeto do presente contrato é a **“ALIENAÇÃO DE LOTE URBANO DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE SORRISO – MT, sendo, Lote Urbano n.º 18, Quadra n.º 31 do loteamento Residencial Green Park, matrícula 48.531, com área de 26.971,10 m², conforme disposto em termo de referência (Anexo I), matrícula do imóvel (Anexo II) e mapa de Localização (Anexo III) em anexo ao presente edital”**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO VINCULADA:

2.1. O outorgante comprador recebe por este instrumento particular, a venda do referido imóvel, nos termos do que dispõe a Lei Municipal nº 2922/2019, que faz parte integrante do edital de licitação e que passa a integrar este contrato.

2.2. Nos casos de omissões e dúvidas oriundas do presente Contrato Administrativo de Compromisso de Compra e Venda de Imóvel Urbano, prevalecem às disposições editalícias da Concorrência Pública nº 001/2019 sobre as contratuais, salvo se de forma diversa for,



expressamente, disposto no Edital da Concorrência Pública nº 001/2019, e as legais sobre aquelas, em especial, as constantes da Lei Federal n.º 8.666/1993, e suas alterações posteriores, Lei Municipal nº 2922/2019, sempre ouvida a Procuradoria Geral do Município, em todos os casos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA POSSE E DO PREÇO:

3.1. O COMPROMISSÁRIO COMPRADOR, neste ato, declaram que receberá/m, a posse do imóvel acima caracterizado, no estado em que se encontra, pelo preço certo e ajustado de R\$ _____(_____), de acordo com a Proposta Comercial apresentada na Concorrência Pública nº 001/2019, realizada pelo Poder Executivo do Município de Sorriso, Estado de Mato Grosso.

CLÁUSULA QUARTA – DA DATA E FORMA DE PAGAMENTO:

4.1. Em decorrência da posse ora transmitida, O COMPROMISSÁRIO COMPRADOR se obrigam a pagar à cedente, pelo imóvel mencionado, o valor total de R\$. _____, da seguinte forma:

UTILIZAR NO MODELO DE PAGAMENTO PARCELADO:

4.1.1. O COMPROMISSÁRIO COMPRADOR confessa em favor do COMPROMISSÁRIO VENDEDOR a dívida acima correspondente ao valor do parcelamento, que será paga com uma entrada no valor de R\$ _____(_____), no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da data de assinatura deste contrato, e mais _____(_____) prestações iguais no valor de R\$ _____ (_____), vencendo a cada 30 (trinta) dias da data de assinatura deste contrato.

UTILIZAR NO MODELO DE PAGAMENTO AVISTA:

4.1.1. O pagamento do valor previsto no item 4.1 será realizado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data da assinatura deste Contrato Administrativo, mediante a apresentação do Documento de Arrecadação Municipal – DAM, devidamente quitado, expedido pelo COMPROMISSÁRIO VENDEDOR em nome do COMPROMISSÁRIO COMPRADOR.

CLÁUSULA QUINTA – DO INADIMPLEMENTO:

5.1. Havendo atraso no pagamento de 01 (uma) prestação, o COMPROMISSÁRIO COMPRADOR será, desde logo, constituído em mora, e incidirá sobre o valor das prestações multa de 2% (dois pontos percentuais), juros de 1% (um ponto percentual), por mês ou fração, e correção monetária aplicada pelo Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna - IGP-DI, *pro rata die*.

5.2. Será causa de rescisão contratual por inadimplemento quando ocorrer vencimento de 03 (três) prestações, sucessivas ou intercaladas, sem o devido pagamento, acarretará a rescisão do presente Contrato Administrativo de pleno direito, sendo o COMPROMISSÁRIO COMPRADOR constituído desde logo em mora, com a antecipação de todas as parcelas, com a incidência de multa de 2% (dois pontos percentuais) sobre o valor contratual, juros de 1% (um ponto percentual) por mês ou fração, e correção monetária aplicada pelo Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna - IGP-DI, *pro rata die*, ficando passível de reintegração de posse imediata, independente de qualquer aviso ou notificação, com a incidência das



respectivas taxas judiciárias, custas processuais e honorários de advogado num *quantum* de 20% (vinte pontos percentuais) sobre o valor da causa, sendo concedido ao COMPROMISSÁRIO COMPRADOR o prazo de 30 (trinta) dias para reter as benfeitorias, sem direito a indenizações, findo o prazo o COMPROMISSÁRIO VENDEDOR fica automaticamente autorizado a limpar o imóvel e proceder nova venda ao primeiro interessado, observado o valor da prévia avaliação;

5.3. Dos valores eventualmente pagos pelo COMPROMISSÁRIO COMPRADOR será retido a importância de 30% (trinta pontos percentuais) do valor contratual como custeio de eventuais despesas e prejuízos causadas pelo COMPROMISSÁRIO COMPRADOR que deram causa a rescisão do presente contrato. O saldo, caso verificado, será devidamente restituído com a dedução da multa contratual, os juros e a correção monetária, eventualmente, incidentes sobre as prestação(ões) em atraso

CLÁUSULA SEXTA - DA TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE:

6.1. O COMPROMISSÁRIO COMPRADOR poderá transferir o parcelamento objeto deste contrato, mediante requerimento e desde que deferido pelo COMPROMISSÁRIO VENDEDOR, em instrumento fornecido por este, sendo a dívida apurada para a data do evento e transferida ao interessado, mantidas todas as condições do contrato original. É facultado ao COMPROMISSÁRIO VENDEDOR indeferir o pedido, uma vez constatado que o ato de transferência trata-se de burla ao procedimento licitatório ou contrário a legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EMISSÃO DO TÍTULO DEFINITIVO:

7.1. O COMPROMISSÁRIO VENDEDOR obriga-se, por si e seus sucessores, a emitir em nome do COMPROMISSÁRIO COMPRADOR o Título Definitivo do imóvel (ou outorgar em nome do COMPROMISSÁRIO COMPRADOR a competente Escritura Pública do imóvel), no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da quitação de todas as parcelas (prestações) do presente Contrato Administrativo.

CLÁUSULA OITAVA - DO REGISTRO DO TÍTULO DEFINITIVO:

8.1. O COMPROMISSÁRIO COMPRADOR comprometem-se, por si e seus sucessores, a providenciar o registro do Título Definitivo (ou da Escritura Pública) junto aos órgãos imobiliários competentes no prazo de 90 (noventa), a contar da sua emissão (ou outorga), sob pena de rescisão contratual, passível de reintegração de posse imediata, independente de qualquer aviso ou notificação, com a incidência das respectivas taxas judiciárias, custas processuais e honorários de advogado num *quantum* de 20% (vinte pontos percentuais) sobre o valor da causa, em que será concedido ao/s COMPROMISSÁRIO COMPRADOR o prazo de 30 (trinta) dias para reter as benfeitorias, sem direito a indenizações, findo o prazo o COMPROMISSÁRIO VENDEDOR fica automaticamente autorizado a limpar o imóvel e proceder nova venda do mesmo, observado o valor da prévia avaliação.

8.2. No caso de rescisão contratual, será retido a importância de 30% (trinta pontos percentuais) do valor pago como custeio de eventuais despesas e prejuízos causadas pelo COMPROMISSÁRIO COMPRADOR que deram causa a rescisão do presente contrato.



CLÁUSULA NONA - DOS TRIBUTOS E DEMAIS ENCARGOS:

9.1. Todos os impostos e taxas incidentes sobre o imóvel alienado a partir da data de assinatura do presente contrato deverão ser pagos, nas épocas próprias, pelo COMPROMISSÁRIO COMPRADOR, reservando-se o COMPROMISSÁRIO VENDEDOR o direito de, a qualquer tempo, exigir a respectiva comprovação, sob pena de rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA OUTORGA DE PROCURAÇÃO:

10.1. O COMPROMISSÁRIO COMPRADORE entre si, constituem-se procuradores, até o pagamento integral do saldo devedor, com poderes irrevogáveis para foro em geral e os especiais para requerer, concordar, recorrer, transigir, receber e dar quitação, desistir, receber citações, notificações, intimações, inclusive de penhora, leilão ou praça, embargar, enfim, praticar todos os atos necessários ao bom e fiel desempenho do presente mandato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO:

11.1. Na forma das disposições estabelecidas na legislação vigente, o COMPROMISSÁRIO VENDEDOR designará servidor, por meio de Portaria do Executivo, específica para tal fim, para a fiscalização deste Contrato Administrativo, tendo poderes, entre outros, para notificar o COMPROMISSÁRIO COMPRADOR sobre eventual descumprimento dos compromissos assumidos pelo presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES FINAIS:

12.1. O COMPROMISSÁRIO VENDEDOR poderá revogar o presente Contrato Administrativo de Compromisso de Compra e Venda de Imóvel Urbano, com base no interesse público, devendo anulá-lo de ofício ou mediante provocação de terceiros, caso constatado vício de inconstitucionalidade e/ou ilegalidade

12.2. As partes DECLARAM que este Contrato Administrativo de Compromisso de Compra e Venda de Imóvel Urbano corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do concerto entre elas celebrado, sendo que, por estarem de pleno e comum acordo, foi mandado elaborar e digitar o presente Instrumento Contratual, assinando- o em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, juntamente com 02 (duas) testemunhas instrumentárias, revestindo o presente Contrato Administrativo com eficácia título executivo extrajudicial nos termos da Lei Civil e Processual Civil, bem como da legislação civil vigente

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Sorriso – MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências a respeito do instrumento ora firmado.

13.2. Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 03 (três) vias de um só efeito para que produzam os regulares efeitos de direito.

Sorriso – MT,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO
PREFEITO MUNICIPAL
PROMITENTE VENDEDOR

PESSOA FÍSICA / PESSOA JURÍDICA
PROMITENTE COMPRADOR

Testemunhas:

1º TESTEMUNHA

NOME:

RG:

2º TESTEMUNHA

NOME:

RG: